

Instrumento de Cessão

Bloco 10

“FORMA DE INSTRUMENTO DE CESSÃO”

INSTRUMENTO DE CESSÃO

(CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO - BLOCO 10 ZEE)

O presente Instrumento de Cessão é concluído entre

:

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “**ANP-STP**”;

e

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Ilhas Caimão, com sucursal registada no Guiché Único de São Tomé e Príncipe sob o n.º 5492/2016 e escritórios no Condomínio da Praia Lagarto C.P. 987 Distrito de Água Grande, São Tomé – São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “**KOSMOS**”.

BP EXPLORATION (STP) LIMITED, uma sociedade constituída sob as leis de Inglaterra, com sede social em Chertsey Road, Sunbury-on-Thames, Middlesex TW16 7LN, Reino Unido, como sucursal registada no *Guiché Único para Empresas* sob o n.º 8042/20180308 e escritórios em Rua Mártires da Liberdade, Edifício Enco, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “**BP**”;

e

KE STP COMPANY, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands, com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único para Empresas sob o n.º 9707/20201126, sita em Condomínio da Praia do Lagarto C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “**KE**”;

A ANP-STP, a KOSMOS, a BP e a KE, em conjunto, poderão ser designadas como as “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP e a KOSMOS e a BP celebraram o Contrato de Partilha de Produção com a República Democrática de São Tomé e Príncipe em 9 de Março de 2018 (o

"Contrato"), nos termos do qual a KOSMOS e a BP obtiveram o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 10, na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

- B. A KOSMOS acordou ceder e transferir à KE uma participação de trinta e cinco (35%) no Contrato e a KE acordou receber esta participação de trinta e cinco por cento (35%) (a "Cessão");
- C. A Cláusula 19 do Contrato permite às Partes que compõem o Contratante ceder e transferir uma parcela ou a totalidade da sua participação no Contrato com os respetivos direitos, interesses e obrigações;
- D. Subsequentemente à Cessão, a sociedade-mãe da KE pretende transmitir as participações sociais detidas na KE a favor de B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("DPM") de modo que a KE se tornará uma Afiliada do DPM;
- E. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP por carta de 4 de dezembro de 2020 sob a Ref. Nº 448/DE/ANP/2020, aprovou a transmissão das participações sociais referida no considerando D. E renunciou a exercer qualquer direito de preferência que detém nos termos do Contrato ou da lei aplicável no que respeita ao negócio identificado no considerando D.;
- F. As Partes concordam na Cessão,

As Partes celebram o presente Instrumento de Cessão, o qual se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

A Cessão produzirá os seus efeitos na data em que este Instrumento de Cessão for assinado por todas as suas Partes (a "Data Efectiva").

Cláusula 2ª

Pelo presente Instrumento de Cessão, a KOSMOS cede e transfere à KE e a KE aceita e recebe, a participação de trinta e cinco por cento (35%) referida no Considerando B, com todos os inerentes direitos, interesses e obrigações (o "Interesse Cedido") resultando desta Cessão que, à Data Efectiva, a percentagem das participações das Partes no Contrato passará a ser a seguinte:

ANP-STP	quinze por cento (15%);
BP	cinquenta por cento (50%);
KE	trinta e cinco por cento (35%)



A ANP-STP, a Kosmos, a BP e a KE acordam que a KE não será obrigada a retransmitir ou ceder imediatamente os direitos e obrigações transferidos quando deixar de ser uma Afiliada da Kosmos.

A ANP-STP pré-aprova a transmissão das participações sociais na KE que ocorrerá com a KE ao se tornar uma Afiliada (tal como se encontra definido no Contrato) da B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij.

Cláusula 3ª

A KE reconhece e aceita que a partir da Data Efectiva assumirá e cumprirá todas as obrigações, responsabilidades e deveres ao abrigo do Contrato que após Data Efectiva resultem da titularidade do Interesse Cedido. A Kosmos acorda em manter-se solidariamente responsável com a KE enquanto a KE for uma Afiliada da Kosmos. A KE declara ainda à ANP-STP e à BP que possui as capacidades financeira e técnica exigidas para cumprir as obrigações e responsabilidades relativas ao ou emergentes do Interesse Cedido. A KE submeterá a sua Garantia da Sociedade-mãe nos termos exigidos pela Cláusula 7.13 do Contrato.

A KE obriga-se a defender e a manter indemnes a ANP-STP, a KOSMOS e a BP de quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres, encargos e despesas que resultem de operações relativas ao Contrato, incorridos após a Data Efectiva, na medida em que sejam relativos ao Interesse Cedido, excepto se tais perdas, danos ou encargos emergirem do incumprimento por parte da KOSMOS das suas obrigações ao abrigo do Contrato antes dessa data .

Cláusula 4ª

A KOSMOS declara e garante que não cedeu, transferiu ou onerou o Interesse Cedido e obriga-se a manter indemnes a ANP-STP, a BP e a KE de quaisquer reclamações, perdas ou danos que a ANP-STP, a BP e a KE venham a sofrer ou a incorrer em resultado da violação desta declaração e garantia.

A KOSMOS obriga-se a manter indemne a KE de quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres, encargos, custos e despesas emergentes de operações referentes ao Contrato incorridos durante o período anterior à Data Efectiva, se e na medida em que sejam relativos ao Interesse Cedido.

Cláusula 5ª

As Partes obrigam-se a assinar todos os demais documentos e a praticar os atos desejáveis ou necessários à concretização e ao registo da Cessão do Interesse Cedido para que a Cessão seja plenamente eficaz ao abrigo das leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

As Cláusulas 22.1 (Leis e Regulamentos) e 25 (Conciliação e Arbitragem) do Contrato são aqui incorporadas por remissão.



Cláusula 6ª

Todos os termos utilizados neste Instrumento de Cessão que não estejam neste expressamente definidos têm o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

Este Instrumento de Cessão é assinado pelas Partes em quatro (4) exemplares na língua portuguesa e quatro (4) exemplares na língua inglesa, prevalecendo a versão portuguesa sobre a versão inglesa em caso de divergência entre as duas versões.

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE

Assinatura: Jason E. Doughty
Nome: Jason E. Doughty
Cargo: Vice President
Data: 12/4/2020

BP EXPLORATION (STP) LIMITED

Assinatura: I. J. Evans
Nome: I. J. EVANS
Cargo: DIRECTOR
Data: 4/12/2020

KE STP COMPANY

Assinatura: Harry W. Sullivan, Jr.
Nome: Harry W. Sullivan, Jr.
Cargo: Vice President
Data: 4-12-2020



Pela assinatura deste Instrumento de Cessão, a Agência Nacional do Petróleo de São



Tomé e Príncipe, em representação da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRINCÍPE e enquanto parte do Contrato, confirma a autorização da acima referida cessão referido no Considerando D. e que não exercerá qualquer direito de preferência no que respeita à cessão. Manifesta ainda a sua concordância com a cessão.

Assinatura:



Nome:

Carlos Tavares

Cargo:

Diretor Executivo

Data:

08/12/2020

